



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 27 de fevereiro de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 5/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000545/2024-17

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 22/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([161924169](#))

Interessado: Carlos Oberto Corrêa da Costa

CPF ou CNPJ: 144.427.101-63

CNAE: 4291-0/00

Endereço: Fazenda OK - DF 285, Km 10,5 - Região Administrativa de Paranoá/DF - RA-PAR.

Coordenadas Geográficas: X - 235491.81 / Y - 8227327.77 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Preto

Porte: Alto

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-2849C981E8F84FA699E98E8F7CB89C8D

Atividade Licenciada: Reforma de barragem

Prazo de Validade: 8 (oito) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 52025, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([161924169](#)), do Processo nº **00391-00000545/2024-17**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	A Autorização Ambiental de que trata esse Parecer Técnico é apenas para a reconstrução do barramento nº 4 da Fazenda OK, não sendo autorizada, por este documento, qualquer outra intervenção.	Durante a vigência desta licença.
2.	Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação ou estrutura em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal.	Durante a vigência desta licença.
3.	O início das obras fica condicionado à apresentação dos cálculos detalhados que determinam o diâmetro do descarregador de fundo utilizado para garantir a vazão ecológica da barragem. Caso o diâmetro do descarregador de fundo seja maior do que o que está hoje instalado, o mesmo deverá ser substituído.	Antes do início das obras
4.	Detalhar (dimensões, tipo de material, estrutura de dissipação de energia) as características do canal vertedor, estrutura responsável pela condução da água vertida até a bacia de dissipação, e deste, para o leito original do rio, bem como sua estrutura de dissipação de energia.	Antes do início das obras
5	Apresentar o memorial de cálculo, dimensões, planta baixa e a características físicas da bacia de dissipação a ser edificada no barramento, caso a dissipação de energia não seja suficiente pelo canal vertedor. Sugere-se como material bibliográfico a ser consultado e analisado o "Guia prático para projetos de pequenas obras hidráulicas . /// São Paulo, DAEE, 2005. 116p.	Antes do início das obras
6.	Informar ao Brasília Ambiental se será necessária a supressão de vegetação para a realização da reforma da barragem.	Antes do início das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

		obras
7.	Caso seja necessária a supressão de vegetação, solicitar ASV junto ao Brasília ambiental antes do início das obras.	Antes do início das obras
8.	Fica estipulado o limite de 30 (trinta) metros de APP a partir da cota <i>maximorum</i> do reservatório. Desta forma deverá ser elaborado um plano de recomposição das margens da APP da Barragem que encontra-se degradada, para apreciação e aprovação pelo Brasília Ambiental.	Antes do término das obras
9.	Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo , resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009, Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural.	Durante a vigência desta licença.
10	Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;	Durante a vigência desta licença.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONY NEMER

Presidente